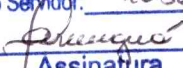




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.607, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

Prefeitura de Conceição da Barra – ES Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>mural PNEB</u>
Em <u>14/06/2022</u>
Matrícula do Servidor: <u>10503</u>
 Assinatura

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO AUMENTO DOS CASOS DO CORONAVÍRUS, REINSTITUI O COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial o art. 100, inciso VIII, inciso XXXIII e inciso XXXVII.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a edição da Nota Técnica COVID-19 nº 14/2022 – GEVS/SESA/ES, publicada no dia 09 de Junho de 2022;

CONSIDERANDO que a atual situação de aumento dos casos do COVID-19 no País requer medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Conceição da

DECRETA:

Art. 1º. Fica recomendado o uso de máscaras em todos os locais fechados (públicos e privados), com obrigatoriedade nos ambientes escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Fica novamente instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde para o enfrentamento do COVID-19 e outras epidemias, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus e outras ações em saúde que necessitar, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§1º. O Comitê Extraordinário de Conceição da Barra será composto pelas seguintes autoridades:

I – o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Daniel Orestes Bissoli**, que o presidirá, e do Servidor Público Municipal, Sr. **Paulo César Fundão Vieira**;

II – a médica, Dra. **Caroline Gaiotti Guerra**, CRM/ES nº 13.610;

III – os Procuradores Municipais, Dra. **Amanda Assis Bortolin Azevedo** e Dr. **Mário Luiz da Silva Júnior**;

IV – a Secretária Municipal de Educação, Sra. **Cristiane de Souza Sena**;

V – o Secretário Municipal de Administração, Sr. **Anderson Kleber da Silva**;

VI – o Gestor Especial de Governo, Sr. **Sebastião Cunha Sena**;

§2º. O Comitê Extraordinário decidirá sobre implementações das medidas de que trata os artigos anteriores de acordo com a fase de contenção e mitigação da epidemia e demais ações em saúde que achar necessário.

§3º. O Comitê poderá convidar para participar das reuniões a juízo dos membros titulares, e com objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas e privadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§4º. O Comitê deliberará e regulará todas as situações omissas na legislação e sobre fatos excepcionais que sejam referentes às medidas de enfrentamento da COVID-19 e outras epidemias, no âmbito do Poder Executivo, inclusive quanto à suspensão e descontinuidade de serviços públicos, a possibilidade de trabalho remoto, reuniões por videoconferência e o funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 3º. Faz parte integrante deste decreto a Nota Técnica Covid-19 nº 14/2022 – GEVS/SESA/ES.

Art. 4º. Fica reconhecida a alta relevância administrativa, interesse público e complexidade do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde para o enfrentamento do COVID-19 e outras epidemias, instituída por este ato, nos termos do artigo 65, da Lei Complementar 064/2022.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição da Barra/ES, aos 13 de Junho de 2022.

Walyson José Santos Vasconcelos

Prefeito

MARIO LUIZ DA SILVA Assinado de forma digital por MARIO
JUNIOR:07148856736 LUIZ DA SILVA JUNIOR:07148856736
Dados: 2022.06.13 18:13:46 -03'00'

Mário Luiz da Silva Júnior

Procurador Municipal - Decreto 4047/2008



NOTA TÉCNICA COVID-19 Nº 14/2022 – GEVS/SESA/ES

Recomendação do uso de máscara em locais fechados e em ambiente escolar

Considerando o reconhecimento do estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19) no Espírito Santo, desde 30 de março de 2020;

Considerando o “Guia de Vigilância Epidemiológica Covid-19”, atualizado em 20/01/2022 e disponível no link: <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/publicacoes-tecnicas/guias-e-planos/guia-de-vigilancia-epidemiologica-covid-19/view>;

Considerando o cenário epidemiológico, com aumento na transmissibilidade de casos de Covid-19 e nas hospitalizações no Estado do Espírito Santo;

Considerando a sazonalidade das doenças de transmissão respiratória;

A Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo - SESA vem, por meio desta Nota Técnica, recomendar o *uso de máscaras em locais fechados e em ambiente escolar*.

1- JUSTIFICATIVA

O Estado do Espírito Santo tem registrado aumento tanto na taxa de resultados positivos em testes para a detecção da Covid-19, quanto na de transmissão dessa doença. Mantendo-se esse ritmo de transmissão, tendem a crescer os impactos na saúde da população e no sistema que a atende, sendo urgente fortalecer algumas medidas para a contenção desse crescimento. Dentre as ações para diminuir a propagação da Covid-19, recomenda-se o uso de máscaras em ambientes fechados e de grande concentração de pessoas, além de outras estratégias preventivas, como a vacinação, a testagem, o distanciamento social e a higienização das mãos.

2- ORIENTAÇÕES PARA O USO DE MÁSCARAS

Além da recomendação para o uso de máscaras em locais fechados e em ambiente escolar, orienta-se que essa utilização deva ser reforçada nos seguintes casos:

- Ao apresentar sintomas gripais e/ou de crise respiratória.
- Ao obter resultado positivo em teste para a Covid-19;
- Ao cuidar de alguém que está doente com Covid-19;



- Se pertencer a grupo de risco para a Covid-19;
- Ao executar um trabalho em que interaja com um grande número de pessoas;
- Ao andar de avião, ônibus, trem ou outras formas de transporte público, especialmente se for por um longo período de tempo e se houver lotação nesses espaços;
- Quando o distanciamento físico não for possível ou quando estiver em ambientes públicos internos ou externos com aglomeração.

3- USO DE MÁSCARA EM ESCOLAS

Em ambientes educacionais, a recomendação do uso adequado e contínuo das máscaras, cobrindo adequadamente boca e nariz, representa um importante suporte de proteção contra a cadeia de transmissão do vírus SARS-CoV-2 entre alunos e profissionais da educação.

As máscaras de melhor poder filtrante, como a PFF2/N95, estão expressamente recomendadas como barreira preferencial a ser adotada por alunos e trabalhadores no ambiente escolar durante todo o período de permanência na instituição.

4- CONSIDERAÇÃO FINAL

Permanece expressamente recomendado o uso de máscara em locais fechados e em ambiente escolar, sendo que a estrita disciplina e a exigência de sua utilização, contribuirá para diminuir a propagação da Covid-19, reduzindo os impactos na população e no sistema de saúde.

Vitória, 09 de junho de 2022.

Luiz Carlos Reblin

Subsecretário de Vigilância em Saúde

Orlei Amaral Cardoso

Gerente de Vigilância em Saúde